XXX Congresso de Iniciação Científica UNICAMP

CARACTERISITICAS DA JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENICAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palavras-chave: Epidemiologia; Judicialização; SUS; politica públicas

Autores:
Bianca Camargo Domingues [Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP]
Daniel Felipe Fernandes Paiva [Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP]
Stéfany de Lima Gomes [Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP]
Orientador: Prof. Dr. Marcelo de Castro Meneghin [Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP]

INTRODUÇÃO:

No Brasil, segundo a Constituição Federal Brasileira, é dever do Estado garantir atendimento integral a saúde e assegurado através de suas políticas públicas. Nesse intuito, foi implementado o Sistema Único de Saúde (SUS) em 1990 com a Lei 8080, que oferece acesso universal e igualitário à saúde, por meio de políticas econômicas e sociais (BRASIL, 1990; DAMASCENO et al., 2019).

Entretanto, a população ainda não teve pleno acesso a seus direitos assegurados pela constituição, por isso surgiu no Brasil na década de 1990 a necessidade de buscar esses direitos através do sistema judiciário, prática que ficou conhecida como judicialização da saúde (PANDOLFO et al, 2012; FREITAS et al., 2020; CHAGAS et al., 2019).

Em razão disso, o presente estudo pretende analisou as demandas judiciais de medicamentos e insumos do Estado de São Paulo, de forma a entendê-las e compreender também o seu impacto para o SUS. O que foi realizado através de um estudo epidemiológico, observacional e analítico, com utilização de dados secundários públicos, obtidos no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

METODOLOGIA:

Aspectos éticos e legais:

O presente estudo foi submetido ao CEP da FOP – Unicamp conforme a resolução nº 580 de 22 de março de 2018 realizada pelo Conselho Nacional de Saúde. E obteve dispensa do mesmo.

Tipo de estudo:

Estudo observacional e analítico, com utilização de dados secundários públicos, obtidos no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a saber: http://www.tjsp.jus.br/.

Universo amostral:

É constituído por todos os processos tramitados e julgados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo site https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1, no período compreendido entre 2009 e 2019. O período escolhido tem como base o considerável aumento dos casos de judicialização (PAIXÃO, 2019).

Critério de seleção:

Foram selecionados os processos tramitados e julgados, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, todos os processos que tiveram decisão em segunda instância e que sejam relacionados a medicamentos e insumos, independente do reclamante (indivíduo ou ministério público), se oriunda de justiça gratuita ou não, se pedidos médicos realizados por particulares ou por médicos do Sistema Único de Saúde.

Delineamento da pesquisa:

Foram utilizadas as seguintes palavras – chave para a pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: judicialização da saúde, SUS, políticas públicas. Para evitar a duplicidade de dados, posteriormente ao levantamento inicial, os processos serão agrupados em ordem cronológica e conferido os números de origem, os quais serão utilizados para se evitar a duplicidade dos dados, eliminando-se os julgados iguais. Após a coleta dos processos os dados foram tabulados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

Todos os dados obtidos do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dos de 2009 até 2019 foram tabelados de acordo com os critérios de seleção e delineamento da pesquisa

Diante disso, foi obtida a tabela 1 na qual apresenta o número de processos que foram julgados em cada ano, tratando-se de medicamentos e insumos. Sabe-se que desde a década de 90 a judicialização da saúde se popularizou muito (VENTURA et al., 2010; PAIXÃO, 2019). Tendo isso em vista, nota-se em 2010 um grande aumento dos casos de judicialização em relação ao ano anterior, e desde então os anos seguintes se mantiveram com altos números de processos, sendo 2015 o ano com mais processos julgados.

Tabela 1. Quantidade de processos de judicialização da saúde de 2009 a 2019 no Estado de São Paulo.

Ano	Nº Proc
2009	70
2010	191
2011	243
2012	287
2013	124
2014	283
2015	301
2016	294
2017	250
2018	208
2019	218

Foi obtida também a tabela 2, na qual observa-se o resultado dos processos, sendo a favor, parcial ou contra o autor inicial. Nos primeiros anos analisados, os processos julgados como parcial estão em maior número, e a partir de 2014 pode-se ver um crescimento nos processos julgados a favor do autor inicial, ou seja, cada vez mais a judicialização tornou-se uma via para que a população tenha acesso aos medicamentos.

Tabela 2. Número de processos de 2009 a 2019 e o resultado de suas decisões em razão do paciente.

	Ano										
Parecer	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Favor	3	95	63	180	81	221	258	207	207	206	200
Parcial	66	85	179	87	31	42	31	70	0	1	12
Contra	0	6	1	19	11	19	12	17	40	1	6

Os dados encontrados no presente estudo mostraram que as alegações mais utilizadas são de ilegitimidade passiva da parte, que o medicamento ou tratamento não consta na lista do SUS, as limitações orçamentárias. Conforme demonstrado na tabela 3.

Ano	Ilegitimidade passiva	Limitação de sua obrigação,	Ausência de comprovação de	Ausência de laudo médico	Principio da isonomia	Não consta no SUS\ANVIS	Pedido administrativo	Limitações orçamentárias	Necessidade médica	Ofensa ao princípio da separação	Tratamento similar já oferecido
2009	14	6	0	12	0	62	0	26	0	3	31
2010	77	16	33	29	6	50	5	15	0	14	37
2011	104	11	31	139	14	49	6	13	0	22	111
2012	152	73	46	53	70	127	3	122	22	102	55
2013	45	60	23	36	55	60	0	66	11	26	14
2014	99	88	29	138	102	151	14	177	12	82	86
2015	98	71	20	49	54	6	1	116	1	39	6
2016	137	101	40	107	94	173	22	146	2	113	84
2017	132	54	16	75	83	141	51	64	11	70	25
2018	68	65	13	47	64	84	34	53	15	63	35
2019	67	55	37	62	68	64	29	60	14	68	60

A maioria dos estudos relacionados à judicialização na saúde, trazem características das demandas judiciais para medicamentos, enquanto as demandas de leitos por UTI ou de procedimentos cirúrgicos deixam de serem vistas, sendo parcela que traz impactos orçamentários volutuosos quando são deferidos pelo judiciário (Diniz et al., 2014; Gomes et al., 2014; Freitas et al., 2020). Segundo Camargo Vaz (2018) em seu estudo há uma maior judicialização em localidades com melhor desempenho dos serviços de saúde.

É preciso que se busque primeiramente uma padronização nos acórdãos, para que todas as informações pertinentes que lá se encontram sirvam para traçar um perfil dos pacientes, para buscar entender se de fato está ligado a uma iniquidade social. É Necessário ocorrer mais diálogos entre o judiciário e os gestores de saúde, haja vista que, o direito por si, não é suficiente para entender o bem comum, pois na tentativa de garantir um direito individual, o judiciário pode estar ceifando recursos para o coletivo (Paixão, 2019).

Na implantação desses diálogos podemos pensar na plataforma web Sistema de Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS (S-Codes) (Brasil, 2020) que visa controlar e gerenciar demandas judiciais e solicitações administrativas relativas aos serviços de saúde (Simone e Melo, 2019). O estado de São Paulo utiliza desta plataforma desde 2005, conta também com o Grupo de Trabalho (GT) de Judicialização composta pelo Ministério Público, Secretaria da Saúde do Estado e o Conselho de Secretários Municipais de São Paulo. O Distrito Federal também trabalha com a plataforma, sendo monitorada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (De Carmargo et al., 2018; Cavalcante, 2018; Brasil, 2020; Brasil 2021).

Entre as limitações encontradas é preciso mencionar que, os acórdãos não possuem uma padronização, visto que poucos trazem informações e características completas da autoria. Assim, não há como se estabelecer um nexo do aumento da judicialização com a iniquidade social. Outrossim, pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e estatisita (IBGE) ter sido realizado no ano de 2010, não foi possível garantir que o perfil do IDH-M continua sendo o mesmo para os municípios encontrados com ações de judicialização na saúde. (IBGE, 2010)

Portanto, a judicialização na saúde, , vem aumentando no Estado de São Paulo, por usuários do SUS, entretanto com ações judiciais propostas por advogados particulares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Seção I. Acesso em: Abril 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. **Lei n.º8.080. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 20 de set. 1990. Acesso em: Abril 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

CHAGAS, Cassia. et al. Efeitos do gasto com a judicialização da saúde no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal entre 2013 e 2017. **Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direitos Sanitários**, Brasília. v. 7 n. 2, p. 147-172 abr./jun., 2018.

CHAGAS, Virginia et al. Administrative cases: an effective alternative to lawsuits in assuring access to medicines. ***BMC public health***. v.*19* p.212, 2019.

DAMASCENO, Taissa et al. Judicialização da saúde nos municípios da região metropolitana de Belém-PA. **Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direitos Sanitários**, Brasília v.8 n.2: p. 100-132, abr./jun., 2019.

DUARTE, Clarice. et al. A utilização dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e a racionalização da judicializacão do direito à saúde. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo v.18 n.1, p. 171-190, mar/jun, 2017.

FREITAS, Beatriz et al. A Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface**, Botucatu v. 24, 2020.

MACHADO, Teresa. Judicialização da saúde e contribuições da teoria de justiça de Norman Daniels. **Revista de Direito sanitário**, São Paulo v.16 n.2, p. 52-76, jul./out, 2015

MORAES, Dominique et al. Perfil da judicialização do Método Therasuit e seu custo direto no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. **Rev. Brasileira Epidemiologia**, São Paulo. v.22, p. 1-12, mar 2019

PAIXÃO, André. Reflexões sobre a judicialização do direito à saúde e suas implicações no SUS. **Revista Ciencia e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro. v.24, p.2167-2172, 2019.

PANDOLFO, Mércia et al. Aspectos jurídicos e sanitários condicionantes para o uso da via judicial no acesso aos medicamentos no Brasil. **Rev. salud pública**, Bogotá , v. 14, n. 2, p. 340-349, Apr. 2012.

VENTURA, Miriam et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physi**s, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 77-100, 2010.

COVA, Sônia Carine. Judicialização da saúde. Uma revisão sistêmica/Judicialization of health. A systemic review. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 3, p. 6244-6251, 2020

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica**. Brasília: DF. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/

BRASIL. **Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde** Brasília: Conitec. [acesso 08 de dez 2021]. Disponível em: http://conitec.gov.br/

CAVALCANTE, Gessika et al. Fornecimento de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária: o discurso de ministros do Supremo Tribunal Federal. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 7, n. 1, p. 203-214, 2018. https://doi.org/10.17566/ciads.v7i1.467

BRASIL: Ministério da Saúde. **Plataforma S-Code**. Disponível em: https://www.saude.gov.br/artigos/41922-scode

SIMONE, Adriane Lopes Medeiros et al. Impacto econômico das ações judiciais para o fornecimento de medicamentos no Estado de São Paulo. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 8, n. 3, p. 60-69, 2019.

DE CAMARGO VAZ, Rafael Lutzoff et al. Relação entre judicialização e fatores socioeconômicos e de desempenho do sistema de saúde**. Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, v. 31, n. 3, 2018.